

LEI COMPLEMENTAR N°. 023/2018

De 31.07.2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, em horário de folga, por força de convênio a ser celebrado com o município de Angatuba através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes.

Artigo 2º - O Município de Angatuba-SP detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar

Artigo 3º- Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por desempenho da atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio.

§ 1º O valor mensal da gratificação por atividade delegada corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da atividade delegada observado os seguintes

Valores:

I - até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II- até 90% (noventa por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 3º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

Artigo 4º - O Estado prestará contas ao Município dos recursos recebidos, nos prazos estipulados no Termo de Convênio.

Parágrafo único - Cada qual dos Conveniados prestarão contas aos seus órgãos de controle e ao Tribunal de Contas.

Artigo 5º - Cada partícipe do Convênio responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 31 de julho de 2018.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

ESTADO DE SÃO PAULO/SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA -
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA-SP.

Convênio GSSP/ATP - _____

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Angatuba-SP, visando à implantação Atividade Municipal Delegada a ser exercida por Policiais Militares.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, por meio da secretaria da Segurança Pública, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o Doutor _____, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, e esta com a interveniência da Polícia Militar, com sede na Praça Coronel Fernando Prestes, n.º 115, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, nos Termos do Despacho publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de _____ de 2011, e o Município de Angatuba-SP, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO MACHADO, conforme determinação contida no art. 1º da Lei Municipal LEI MUNICIPAL Nº _____, e, nos termos da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de atividade Delegada para ampliar a segurança da população, aumentando o efetivo de policiamento e fiscalização na zona urbana e rural do município de Angatuba com o emprego de Policiais Militares, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais a serem especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas nas Leis Municipais: Lei Complementar nº 002/2005, de 12 de Dezembro de 2005, e Lei nº 030/94, de 12 de Dezembro de 1994, além das demais normas legais e regulamentares que se referem à fiscalização do Comércio Ambulante e das Posturas Municipais.

§ 1º - Para fins deste Convênio, a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio.

§ 2º - A execução do objeto do convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho, previamente ajustado entre a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo-SSP e a Prefeitura Municipal de Angatuba-SP, conforme anexo I.

CLAUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - caberá ao Estado e ao Município em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Clausula Primeira, visando facilitar a implantação do Programa referenciado, garantindo a operacionalização no

padrão e qualidade adotados tanto pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), quanto pelo MUNICÍPIO, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle do Programa referenciado, composta por integrantes da PMESP e da Prefeitura Municipal de Angatuba-SP, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do presente convênio nos níveis acordados, e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado no Programa referenciado;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2º da Clausula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implantação e operacionalização do Programa em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao ESTADO:

a) Fornecer aos policiais militares empenhados no Programa os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento desta modalidade de policiamento;

-
- b) arcar com custos e despesas para realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados a operacionalização do Programa, com exceção à remuneração dos policiais militares pelas horas trabalhadas;
- c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMESP necessários ao funcionamento deste convênio;
- d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro as vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao policial militar;
- e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento do Programa referenciado em todas suas etapas;
- f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nesta modalidade de policiamento, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Angatuba-SP;
- g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução deste convênio;
- h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de Angatuba-SP, a respeito de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) dar transparência através de página na internet ou afins de quadros de policiais militares alocados no Município de Angatuba-SP nas atividades normais e nas atividades delegadas.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) Coordenar as ações necessárias para efetivação do presente convênio, com participação direta e efetiva da PMSP das tratativas que forem desencadeadas para a implementação do objeto do convênio nos locais onde será implantado o Programa;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização do Programa;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários ao Programa referenciado;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela PMESP aos integrantes funcionais da Prefeitura Municipal de Angatuba-SP envolvidos no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais militares, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização policial, ficando a cargo da PMESP avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença policial militar no local indicado;

g) depositar o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas na conta-corrente indicada pelo policial que fizer jus à gratificação, à luz da legislação vigente;

CLAUSULA TERCEIRA

Da Gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos no artigo _____, da Lei Complementar Municipal n.º _____, de _____ de _____ de 2018, será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

b) até 90% (noventa por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará, à Prefeitura Municipal de Angatuba, planilhas com o número de horas despendidas por Militar Estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante correspondente às horas trabalhadas por cada policial será depositado diretamente nas contas correntes indicadas por estes, sem quaisquer repasses ao estado.

IV - A liberação dos recursos observará o disposto na Lei Municipal n.º _____, sendo que a verba depositada, obedecerá o disposto acima

CLAUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I - Nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar n.º _____, de ___ de _____ de 2018, a Prefeitura Municipal de Angatuba-SP detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste os participes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária:

a) Do **ESTADO**: dois oficiais superiores do 22º Batalhão de Polícia Militar do Interior, indicados pelo Comandante do CPI-7;

b) Do **MUNICÍPIO**: dois servidores da Prefeitura Municipal de Angatuba, indicados pelo titular da pasta.

Parágrafo único: a Presidência da Comissão caberá ao Servidor Municipal assim designado pelo Titular da Pasta, que terá voto qualificado nas Deliberações Colegiadas.

III - À Comissão Paritária referida no inciso anterior incumbirá:

a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;

b) acompanhar a execução do convênio;

c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comandante do 22º BPM/I;

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da

atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores previstos na Clausula Terceira;

e) propor as adequações que se fizerem necessárias.

CLAUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

I - Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do ESTADO, na forma da lei.

CLAUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

CLAUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

CLAUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou adiado.

CLAUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle estabelecida na forma da Clausula Quarta.

CLAUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na clausula anterior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

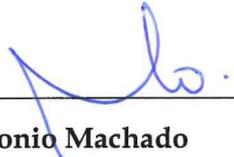
Os Recursos financeiros necessários à execução do presente convênio onerarão a dotação orçamentária, no valor estimado de aproximadamente R\$ 5.584,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)por mês.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

Secretário da Segurança Pública

Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado



Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O convênio proposto se justifica em conjugar esforços para implementar o Programa de atividade Delegada, aumentando o efetivo de policiamento e fiscalização na zona urbana e rural do município de Angatuba com o emprego de Policiais Militares, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais a serem especificados no Plano de Trabalho.

A intervenção policial se faz necessária, não só em razão do maior poder de repressão conferido pela possibilidade da revista pessoal, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sanção de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Premissas:

Estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no Convênio.

Implantação em curto prazo, não superior a 30 (trinta) dias da data da assinatura do Convênio, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para implementação da proposta de policiamento.

Detalhamento:

As atividades desenvolvidas pelos policiais militares são aquelas previstas na Legislação Municipal referente à fiscalização do Comércio Ambulante e as Posturas Municipais, executada pelos servidores municipais, visando à aplicação das Leis Municipais: Lei Complementar nº 002/2005, de 12 de Dezembro de 2005, Lei nº 030/94, de 12 de Dezembro de 1994 e demais normas legais e regulamentares, sendo tais atividades devidamente detalhadas no Plano de Ação a ser elaborado para a Área de Policiamento.

O Comandante do 22º BPM/I regulará a atuação do Militar do Estado nas atividades típicas de polícia ostensiva e de prevenção da ordem pública, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinária de sua Organização Policial Militar (OPM), mediante remuneração do Município, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

A estimativa inicial do número de policiais militares é de 2 homens/dia (por 05 (cinco) dias na semana), militares do estado, podendo tal número ser aumentado, considerando as Áreas Piloto de Policiamento inicialmente previstas, podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão do programa objeto do convênio ou ser reduzido diante de eventual recuo do Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal e ao Descumprimento das Posturas Municipais.

O policial militar do serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado para atuar na atividade operacional objeto deste convênio, segundo os critérios definidos na Lei Complementar nº _____, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;

O pagamento da gratificação deverá ocorrer até o último dia do mês subsequente ao do serviço realizado, com depósito em conta corrente indicada pelo policial que fizer jus à gratificação, sem quaisquer repasses ao estado;

A atuação policial militar é, em princípio, facultativa, podendo ser extensiva a todos os militares do serviço ativo, que estejam servindo no Município de Angatuba-SP, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

Não será considerada como emprego decorrente do presente convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

O emprego na atividade será ininterrupto, com a jornada de cada policial empregado na atividade sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

Em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do policial militar poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

Quando da elaboração das escalas de serviço, confeccionadas exclusivamente para tal mister, serão escalados os policiais militares que estiverem classificados na respectiva unidade, sendo que não poderão ser autorizadas prestações de serviços em horas excedentes às fixadas neste Plano de Trabalho;

Elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o policial militar, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar;

As escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficiais na função de Comandante de Companhia ou Superior, os quais deverão controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada policial militar, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos policiais militares e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle;

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Implementação do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal e ao Descumprimento das Posturas Municipais na área territorial do Município de Angatuba e Distrito do Bom Retiro da Esperança.

Eliminação da incidência do Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal e Descumprimento das Posturas Municipais.

Aproximação da comunidade local por meio da doutrina de Polícia Comunitária e de outros programas policiais militares que possam promover tal interação.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Previsão da data de início das atividades:

Em até 30 dias da assinatura do presente Convênio, tal unidade será implementada, em Áreas Piloto, por período determinado, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais, sendo elas:

- 1) Município de Angatuba
- 2) Distrito do Bom Retiro da Esperança

O planejamento das ações deverá considerar a necessária integração com a Prefeitura Municipal de forma a garantir a integridade das ações no Município de Angatuba-SP.

Prazo de Implantação

A implantação da modalidade de policiamento prevista neste Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectadas nas áreas piloto.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O custo mensal estimado, considerando o número de policiais envolvidos nas atividades objeto do presente convênio (10 policiais militares), bem como o valor da gratificação por desempenho de atividade delegada, será de aproximadamente R\$ 5.584,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A Prefeitura do Município de Angatuba-SP efetuará mensalmente o repasse da verba destinada ao pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida aos Militares do Estado empregados na execução deste Convênio, na conta corrente que for previamente indicada por cada um que a ela fizer jus, sem quaisquer repasses ao estado.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio, tendo seu início e finalização, na vigência deste acordo.

xxxxx

Coronel PM Comandante Geral da PM do Estado



Luiz Antonio Machado

Prefeito do Município de Angatuba-SP